



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 403/99

CRIA O CARGO DE ASSESSOR CHEFE DO CONTROLE INTERNO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica criado o Cargo de Assessor Chefe do Controle Interno, constituindo Cargo de Provimento em Comissão, remunerado pelo símbolo DAS-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.**
- Art. 2º - São atribuições da Assessoria Chefe do Controle Interno:**
- I - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;**
 - II - Verificar a legalidade dos atos que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa, o nascimento e a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral;**
 - III - Verificar a fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerário e valores;**
 - IV - Acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, identificando os eventuais desvios com respeito às previsões, às suas causas e às modificações das condições em que foram efetuadas as projeções preliminares, examinando as seqüências dos trabalhos realizados.**
- Art. 3º - Estão abrangidas, no âmbito do controle interno, as verificações de ordem contábil e econômico-financeira em todos os atos de interesse do Município.**
- Art. 4º - Estão sujeitos ao controle interno:**
- I - Gestor de dinheiro e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, hajam ordenado e pago despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ou tenham sob sua guarda ou administração bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda;**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipiendiadas ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, estrago ou destruição de bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda.
- III - Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas, e os responsáveis por adiantamentos.
- IV - Os dirigentes das entidades de direito privado beneficiárias de auxílios e subvenções do Município.

Art. 5º - A sujeição ao controle interno reveste as modalidades de:

- I - Prestação de contas;
- II - Tomada de contas;
- III - Acompanhamento dos programas de trabalho.

Art. 6º - Prestação de Contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado, por iniciativa pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou a movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

Art. 7º - Haverá Prestação de Contas por parte:

- I - Dos dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas pelo Poder Público, fundos especiais, empresas públicas, ou órgãos incumbidos da execução de serviços ou planos específicos, com autonomia administrativa ou financeira, mas sem personalidade jurídica;
- II - Dos responsáveis por adiantamento;
- III - Dos beneficiários de subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;
- IV - De todos quando tiverem, formalmente expressa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerário e valores, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa.

Art. 8º - Acompanhamento dos programas de trabalho é a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do Governo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º -Tomada de Contas, para efeito de controle interno, é a ação desempenhada pelo órgão competente nos casos em que a lei, o regulamento ou a instrução não obriguem o responsável à modalidade da prestação de contas ou, quando exigível esta última, o responsável não a cumpre.

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 1999.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Jornal	da Região
Edição	475
Data	18.12.99 - 24/12/99
RUBRICA	